

TRIBUNAL MARÍTIMO

RESOLUÇÃO-TM Nº 64/2024

| |
|---|
| TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA (TM-10) PUBLICADO NO e-DTM Nº <u>86</u> DE <u>26/06/2024</u> Pag(s) <u>3-4</u> |
|---|

Altera o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo para dispor sobre a Súmula de Jurisprudência do Tribunal Marítimo

O Tribunal Marítimo, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 144 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades públicas atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, consoante art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é dever dos tribunais uniformizar sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica às decisões do Tribunal Marítimo e de resguardar a eficiência e a celeridade dos processos de julgamento de acidentes e fatos da navegação;

CONSIDERANDO que a Súmula de Jurisprudência é o entendimento consolidado adotado por um tribunal a respeito de um tema específico de sua competência e jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO XIV-A
DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 167-A. A jurisprudência firmada pelo Tribunal será compendiada na Súmula do Tribunal Marítimo.

§ 1º A Súmula constituir-se-á de enunciados numerados, resumindo deliberações do Plenário do Tribunal Marítimo sobre matéria de sua competência.

§ 2º A inclusão de enunciados na Súmula, bem como a sua alteração ou cancelamento, serão deliberados em sessão plenária, por maioria absoluta.

§ 3º Ficarão vagos com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números dos enunciados que o Tribunal cancelar ou alterar, tomando os que forem modificados novos números na série.

§ 4º Os adendos e emendas à Súmula, datados e numerados em séries separadas e contínuas, serão publicados no e-DTM.

§ 5º As edições posteriores da Súmula incluirão os adendos e emendas.

§ 6º A citação do enunciado da Súmula pelo número correspondente dispensará, perante o Tribunal, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Art. 167-B. Qualquer juiz poderá propor, em novos feitos, a revisão da jurisprudência compendiada na Súmula.

§ 1º Proferido o julgamento, em decisão tomada pela maioria absoluta dos juízes, a Comissão de Jurisprudência deverá redigir o projeto de súmula, a ser aprovada pelo Tribunal em sessão”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

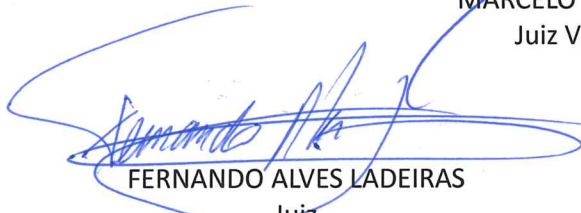
Sala de Sessões, em 18 de junho de 2024.



RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz Presidente



MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz Vice-Presidente



FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz



NELSON CAVALVANTE E SILVA FILHO
Juiz



ATTILA HALAN COURY
Juiz



JULIO CESAR DA SILVA NEVES
Juiz



SERGIO DE MOURA
Juiz